



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383  
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 339/93. DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993

"Procede Reajuste salarial aos Funcionários Estatutários da Prefeitura Municipal de Alexânia e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia. Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos do art. 11 item XXXIX comitante com o art. 35 item XI, da Lei Orgânica Municipal. APROVOU' e EU, Prefeito Municipal. SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo autorizado nos termos desta Lei, a proceder Reajuste Salarial aos Funcionários Estatutários da Prefeitura de Alexânia, na forma e direcionamento dos anexos integrantes desta Lei.

§ 1º) O disposto neste artigo será aplicado em consonância com o índice de 73,58% (setenta e três vírgula cinquenta e oito por cento), sobre o salário base de cada carreira do mês de agosto, a título de aumento salarial.

§ 2º) As Funções Gratificadas serão agraciadas em conformidade com o art. 2º do Decreto 054 e 083/93 e anexo II da presente Lei.

§ 3º) Exclui-se, dos benefícios de reajuste salarial' os servidores que ocupam cargos em comissão.

Art. 2º) Fica reajustado o auxílio-família para os servidores, da ordem de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros reais) na / proporção de uma cota-parte, objetivando beneficiar os dependentes ' com até 16 anos de idade.

Art. 3º) Os encargos originários desta Lei serão se- rão cobertos pela Lei de Meios de 1.993, em conformidade com a ori- gem e finalidade da classificação funcional e orçamentária prevista na Lei Federal Nº 4.320/64.

segue.....



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasil 202 (antiga Tel. 1002) 750-1100 - Fax: (062) 750-1202  
CNPJ 08.907.001/00 - CEP 75000-000

\_\_\_\_\_

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383  
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

continuação fls.  
02.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de setembro de 1.993.

Art. 5º) Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de setembro de 1.993.

  
PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA  
Aurelino Oliveira Filho  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexandria

Av. Brasil 287, Centro, Tel: (62) 320-1122 - Fax: (62) 320-1383  
CNPJ 08.888.888/0001-00 - OGC 012888825/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
Avenida Oliveira  
Fátima Moura